



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

**PROCESSO Nº 09/2018**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, encontra-se aberta **Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – Processo nº 09/2018, regido pela Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 073/2017, se reunirá com a finalidade de receber a documentação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA**, no regime de menor preço, **às 10 horas do dia 12 de março de 2018**, com abertura dos envelopes nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente, a partir das 10h00min da referida data. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser observadas as seguintes disposições:

**Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Lavras do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.**

## **1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada prestadora de serviços de administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla**, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto à Contratada, em um total aproximado de 450 servidores beneficiados, ao valor unitário de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média, são 20 dias úteis trabalhados ao mês, o valor da taxa de administração será aceito **no máximo de 0,00% (zero vírgula zero zero por cento)**, incidente sobre o valor da fatura mensal. **SERÁ ACEITA TAXA ZERO, MAS NÃO SERÁ ACEITA TAXA NEGATIVA.**

**1.2** O número de cartões poderá sofrer alterações, se modificado o quadro funcional.

**1.3** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação.

**1.4** De acordo com levantamento prévio correspondente à taxa de administração aceita de no máximo 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), chegou-se às seguintes estimativas de custo:

\* 450 servidores x R\$200,00 = R\$90.000,00 (noventa mil reais ao final de um ano);

**1.5** Justifica-se o presente processo em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão, e todos os quais a legislação específica contempla.

## **2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

**2.1** O recebimento dos envelopes se realizará, na data de **12 de março de 2018**, até às 10 horas, pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Meza, nº373, Bairro Centro, Lavras do Sul/RS.

## **3 - DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** A reunião de abertura dos envelopes, assim como no item anterior, se realizará na data de **12 de março de 2018**, a partir das 10h00min, pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, Lavras do Sul/RS.

**3.2** Na hipótese de ocorrer feriado municipal ou outro fato impeditivo ou modificativo que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

**3.3** Na mesma data, local e horário se realizará a totalidade dos atos cabíveis a dirimir: dúvidas suscitadas referente ao Edital, empates, eventuais recursos de habilitação bem como prazo para manifestar interesse em recorrer do resultado.

**Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Lavras do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.**

**3.4** O Licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto à Comissão de Licitações, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.4.1** O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**.

**3.4.2.** A documentação referente aos subitens **3.4** (credenciamento) e **3.4.1** (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou procurador da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; **ou**

**b.2)** Credencial, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Modelo Anexo deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Em ambos os casos (**b.1** e **b.2**), deverá ser acompanhado do ato de investidora do outorgante como dirigente da empresa.

**3.4.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.4.4.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **4 – DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DE Nº 01**, os seguintes documentos:

### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão**;

**f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo I**).

**h) Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo II**).

**i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**IMPORTANTE:** Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pela Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

**4.1.1.1.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;

d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;

e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

**f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

#### **4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução do objeto licitado;

b) certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

#### **4.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, a situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$

$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

Obs.: O cálculo dos índices solicitados deverá ser apresentado em documento assinado pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica

(válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

**4.2.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar, juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital.**

**4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**4.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.5.** O prazo que trata o **item 4.3**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 4.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**4.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

A futura contratada por Termo próprio deverá atender e cumprir a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como o seguinte:

**5.1** A futura CONTRATADA deverá fornecer os 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração/Fiscal do processo e futuros contratos, o Sr. Cacildo Goulart Delabary.

**5.2** A futura CONTRATADA deverá emitir segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela futura CONTRATANTE.

**5.3** Os Cartões Magnéticos Alimentação, bem como suas segundas vias, e as senhas deverão ser encaminhados para PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**Secretaria de Administração**  
**Rua Coronel Meza, nº373**  
**Bairro Centro**  
**CEP: 97390-000**  
**Lavras do Sul-RS**

**5.4 A futura CONTRATADA deverá ter no mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**5.5** A futura CONTRATADA obrigará-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como, aumento no quadro de pessoal da futura CONTRATANTE.

**5.6** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 deste Edital.

**5.7** - Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.8** A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste

Edital.

**5.9 Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.**

**5.10 A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:**

- *1ª Entrega dos cartões:* **05 (cinco) dias úteis**
- *Demais entregas de cartões:* **05 (cinco) dias úteis**
- *Reemissão de cartões:* **07 (sete) dias**
- *Reemissão de senhas:* **07 (sete) dias**

**5.11 Fica PROIBIDO o cancelamento de cartões sem a prévia anuência do órgão/entidade contratante.**

**5.12** Disponibilizar para a **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 5.10 a partir da data da solicitação.

**5.13** A contratada deverá fornecer cartão-alimentação para cada servidor relacionado por esta **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**.

**5.14** Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões para utilização até o primeiro dia de cada mês, com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela **PREFEITURA**. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores do **PREFEITURA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**5.14.1** - A data para a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões poderá ser alterada conforme necessidade da **PREFEITURA** mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

**5.15** A futura **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou **PREFEITURA**) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento de servidores da **PREFEITURA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**5.16** A futura **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

**5.17** A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

**5.18** Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

**5.19** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **PREFEITURA** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **PREFEITURA** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data da comunicação.

**5.20** Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**5.20.1.** O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

**5.20.2** - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, **nas quantidades mínimas de 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**5.20.3** - Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de **alimentação-**

**convênio** (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na Região da Campanha tais como: Supermercado Peruzzo, Supermercado Engenho, Supermercados BIG, Supermercados da Rede Vivo e demais estabelecimentos afins, que se encontram nos Municípios vizinhos quanto os locais não citados; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores desta Prefeitura gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

**5.20.4** – O fiscal do contrato e a Comissão de Licitações poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

**5.21** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

**5.22** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

**5.23** A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Prefeitura, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

**5.24** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**5.25** A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

**5.26** Credenciar estabelecimentos a pedido da Prefeitura sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**5.27** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços.

**5.28** Atender justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pela Prefeitura.

**5.29** A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**6.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
-----

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **7. DA PROPOSTA**

O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa,

mencionando o preço para a prestação do serviço objeto desta licitação;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) da proposta financeira deverá constar os dados bancários da empresa licitante.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**8.1** Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

**8.2** Abertura dos Envelopes “A”- HABILITAÇÃO e sua apreciação.

**8.3** Devolução dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL, fechados, aos licitantes inabilitados, **que somente poderão interpor recurso no ato, cujo julgamento se dará também no ato, ficarão de posse da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) dias**, quando poderão ser retirados pelas respectivas licitantes, mediante solicitação.

**8.4** Abertura dos envelopes “B”- PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.4.1** Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão de Licitações e decidir interpor recurso, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da Comissão, para serem abertos na mesma sessão, em ato contínuo a decisão de todos os recursos pela mesma.

**8.5** Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital e seus anexos, apresentar o menor **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que esteja de acordo com as especificações desta Tomada de Preços. **PODERÁ SER ACEITA TAXA ZERO, MAS NÃO SERÁ ACEITA TAXA NEGATIVA.**

**8.6** O julgamento da habilitação, da proposta e o resultado apurado pela Comissão de Licitações serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

**8.7** A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão realizadas num só ato público, aqui designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações, **ficando desde já todos cientes que deverão se fazer presentes ou representados, sob pena de precluir reclamações posteriores.**

**8.8** Todos os documentos contidos nos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

**8.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.10** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

**8.11 Não serão aceitas:**

a) **As propostas com preços excessivos.**

b) **As propostas que não atendam às exigências desta licitação.**

c) **As propostas negativas.**

**8.12** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.13** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**8.14** É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação

que deveria constar originariamente da proposta.

**8.15** Os recursos às decisões da Comissão de Licitações serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no caso da Comissão de Licitações não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitações observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**8.16** O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do **tipo a menor taxa administrativa**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar **a menor taxa administrativa**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Administração.

**8.17** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%**, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

**8.18** Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

**8.19** Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1 Critério de desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida, onde todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**10.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado de taxa de administração, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital e seus anexos, como critério de **MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%**,

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis, ou taxa de administração negativa.

## **11. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DOS DEMAIS PRAZOS**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**12.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado, devendo a execução dos serviços contratados, se efetivar de acordo com o cronograma físico financeiro de desembolso, podendo ser

prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5** A futura CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, firmar declaração de que não emprega em seus quadros servidor público com vínculo junto a Administração Municipal, para fins de comprovação junto à União.

**12.6** A futura CONTRATADA terá o prazo de 13 (treze) dias úteis para apresentar nos termos de contrato celebrado entre a empresa e o Município, no mínimo, 02 (duas) grandes redes de supermercados com, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região, no mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul/RS, que aceitem o cartão/vale alimentação, com a respectiva localização dos mesmos e compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los, imediatamente, por outros de igual porte, quando da extinção dos termos, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

13.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

13.3 Multa:

13.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

13.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

13.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento do vale alimentação ao servidor ou seja, a inserção dos créditos nos cartões, será disponibilizado até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês a que se referem, conforme redação da Lei Municipal nº3.255/2013.

**14.2** Os pagamentos oriundos do presente Edital, no caso de taxa máxima de 0,00% + repasse à CONTRATADA do valor correspondente ao cálculo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, por funcionário, serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Cacildo Goulart Delabary, Secretário de Administração.

**14.2.1** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação, bem como, do número de dias e funcionários.

**14.2.20** pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

**14.3** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**14.4.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**14.5.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor

correspondente aos referidos tributos.

**14.6**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14.7**Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**14.8**Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato o senhor Cacildo Goulart Delabary.

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**15.1**Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**15.2**No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir.

## **16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$9.500,00 – Gabinete Prefeito.
- 02.01 08.243.0202 2.022.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.000,00 – Conselho Tutelar.
- 02.02 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – Controle Interno.
- 02.03 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.600,00 – Serviços Jurídicos.
- 03.01 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.800,00 – Sec.Planejamento.
- 04.01 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$47.300,00 – Sec.Administração.
- 04.02 04.122.0200 2.014.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$2.600,00 – Desp.Conv.Est/União.
- 05.02 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Sec.Assist.Social.
- 05.02 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$10.000,00 – CRAS.
- 05.02 08.243.0203 2.028.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – CBEM.
- 06.01 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Finanças.
- 07.01 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$316.000,00 – Sec.Obras.
- 07.01 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Coleta Resíd.Sólidos.
- 08.01 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$32.000,00 – Subprefeitura.
- 09.01 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$3.300,00 – Sec.Educação.
- 09.01 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$350.000,00 – EnsinoFundamental.
- 09.01 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Transp.Ensino.Fund.
- 09.01 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$87.000,00 – Creche Municipal.
- 09.01 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$28.000,00 – EnsinoPréEscolar.
- 09.01 12.365.0220 2.050.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$5.000,00 – Frota Creche.
- 10.01 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$63.300,00 – Sec.Saúde.
- 10.01 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.00.4510 – Auxílio Alimentação - R\$18.000,00 – Piso Atenção Básica.
- 10.01 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.00.4520 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – Agentes Comunitários.
- 10.01 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$90.000,00 – AtençãoBásica.
- 10.01 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$25.000,00 – Manut.Transp.
- 10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4170 – Auxílio Alimentação - R\$5.500,00 – Manut.Ações de Suporte.
- 10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4620 – Auxílio Alimentação - R\$12.500,00 – Manut.Ações de Suporte.
- 10.01 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.00.4710 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – AçõesVigilânciaSanitária.
- 11.01 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$23.000,00 – Sec.Turismo.
- 11.02 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$6.600,00 – Casa de Cultura.
- 11.03 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.500,00 – Sec.Turismo.
- 12.01 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.00.1108 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Meio Rural.
- 13.02 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.00.1046 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Sec.Meio Ambiente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1**Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**17.2**Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.3**Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4**Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e

contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

**17.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**17.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Modelo de Declaração de que não pesa contra si Declaração de Idoneidade;

II – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

V – Modelo de Declaração de Porte;

VI – **ANEXO VI – Lei Municipal nº3.255, DE 24 DE JULHO DE 2013;**

VII – Minuta de Contrato.

## **18. DO FORO:**

**18.1** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Informações serão prestadas aos interessados **no horário da 08:00h às 14:00h**, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Prédio Central da Administração, no Setor de Compras e Licitações, sita na Rua Coronel Meza, n.º 3373, Bairro Centro, ou pelo fone/fax n.º (55) 3282-1267.

Lavras do Sul, 15 de fevereiro de 2018.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Processo nº 09/2018  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 09/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Processo nº 09/2018  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO N° **09/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 01/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE  
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa .....  
..... (*nome completo da empresa*), inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
....., portador da Carteira de Identidade RG nº .....,  
**DECLARA**, sob pena de lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente Certame.  
Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será  
imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Lavras do  
Sul/RS.

....., ..... de ..... de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à  
autenticação)*

## ANEXO IV

### CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À Comissão de Licitações  
Prefeitura Municipal de Lavras don Sul/RS  
Rua Coronel Meza, nº 373 – Centro.  
CEP: 97390-000  
Lavras do Sul/RS

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)\_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na Licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 01/2018** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos bem como participar de eventual desempate.

Atenciosamente

*Nome completo do emitente*

Nº da carteira de identidade e órgão emissor

Carimbo da firma

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.**

**ANEXO V**

**EDITAL LICITAÇÃO Nº 04/2016**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016**

DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICROEMPRESA EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

Declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

## ANEXO VI – Lei Municipal nº3.255, DE 24 DE JULHO DE 2013



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373- Lavras do Sul. RS97390-000  
55 3282 126655 3282 1267

### LEI Nº 3.255, DE 24 DE JULHO DE 2013.

#### **Altera e Consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre o Vale Alimentação dos Servidores Municipais.**

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a legislação municipal que dispõe sobre o vale-alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art.2º Fica criado o vale alimentação aos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 3º O vale alimentação será dentro do sistema do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Art. 4º O valor unitário do vale alimentação dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa será de R\$ 10,00 por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal Poder.

Art. 5º O servidor que por força de suas atribuições necessitar deslocar-se, com pernoite, dentro dos limites do município, mas fora de sua área de lotação, perceberá o valor do vale-alimentação em dobro, por dia comprovadamente trabalhado, ao final do mês.

Art. 6º Os valores do vale-alimentação serão disponibilizados aos servidores até o terceiro dia útil do mês a que se referem, sendo calculados de acordo com o número de dias úteis do respectivo mês, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Será pago no mês subsequente o excedente dos dias trabalhados no mês anterior, em decorrência de convocação do servidor e/ou em virtude de integrar escalas de serviços nos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. O servidor detentor de mais de um cargo no Município receberá o vale-alimentação referente a apenas um cargo.

Art. 8º A empresa fornecedora do vale alimentação será escolhida mediante processo licitatório.

Art. 9º O valor do vale alimentação não incidirá para fins de cálculo do FGTS, tampouco sofrerá quaisquer descontos a título de INSS, RPPS/FAPS, IRRF e IPERGS.

Art. 10. Os servidores contribuirão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor total dos vales-alimentação efetivamente recebidos, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00- Auxílio Alimentação na atividade em que o servidor estiver lotado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nºs 2.213/03, 2.622/05, 2.653/05, 2.836/08 e 3.156/11

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 24 de julho de 2013.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO / nº2018

### **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, NO REGIME DE MENOR PREÇO.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ n.º ....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, ....., CPF n.º ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, NO REGIME DE MENOR PREÇO, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2018, e do Processo n.º 09/2018 , mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1 1.1** Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada prestadora de serviços de administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla**, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto à Contratada, em um total aproximado de 450 servidores beneficiados, ao valor unitário de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média, são 20 dias úteis trabalhados ao mês, o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal. **PODERÁ SER ACEITA TAXA ZERO, MAS NÃO SERÁ ACEITA TAXA NEGATIVA.**

**1.2** O número de cartões poderá sofrer alterações, se modificado o quadro funcional.

**1.3** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação.

**1.4** De acordo com levantamento prévio correspondente à taxa de administração aceita de no máximo 0,00% (zero vírgula zero zero por cento).

**1.5** Justifica-se o presente processo em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão, e todos os quais a legislação específica contempla.

**(citar os itens vencidos pela empresa):**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá atender e cumprir a todas as condições expressas neste CONTRATO, no Edital ao qual está vinculado, e seus anexos, bem como o seguinte:

**3.1** A CONTRATADA deverá fornecer os 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão

recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração/Fiscal do processo e futuros contratos, o Sr. Cacildo Goulart Delabary.

**3.2** A CONTRATADA deverá emitir segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela futura CONTRATANTE.

**3.3** Os Cartões Magnéticos Alimentação, bem como suas segundas vias, e as senhas deverão ser encaminhados para PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**Secretaria de Administração**  
**Rua Coronel Meza, nº373**  
**Bairro Centro**  
**CEP: 97390-000**  
**Lavras do Sul-RS**

**3.4 A CONTRATADA deverá ter no mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**3.5** A CONTRATADA obrigará-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como, aumento no quadro de pessoal da futura CONTRATANTE.

**3.6** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

**3.7** - Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**3.8** A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste Contrato.

**3.9 Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

**3.10 A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:**

- *1ª Entrega dos cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Demais entregas de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de cartões:* 07 (sete) dias
- *Reemissão de senhas:* 07 (sete) dias

**3.11 Fica PROIBIDO o cancelamento de cartões sem a prévia anuência do órgão/entidade contratante.**

**3.12** Disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 3.10 a partir da data da solicitação.

**3.13** A contratada deverá fornecer cartão-alimentação para cada servidor relacionado por esta Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

**3.14** Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões para utilização até o primeiro dia de cada mês, com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela PREFEITURA. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores do PREFEITURA para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.14.1** - A data para a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões poderá ser alterada conforme necessidade da PREFEITURA mediante comunicação prévia a CONTRATADA.

**3.15** A futura CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou PREFEITURA) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento de servidores da PREFEITURA para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.16** A futura CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

**3.17** A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

**3.18** Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

**3.19** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **PREFEITURA** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **PREFEITURA** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data da comunicação.

**3.20** Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**3.20.1.** O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

**3.20.2** - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, **nas quantidades mínimas de 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**3.20.3** - Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de **alimentação-convênio** (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na Região da Campanha tais como: Supermercado Peruzzo, Supermercado Engenho, Supermercados BIG, Supermercados da Rede Vivo e demais estabelecimentos afins, que se encontram nos Municípios vizinhos quanto os locais não citados; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores desta Prefeitura gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.

**3.20.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.20.5** – O fiscal do contrato e a Comissão de Licitações poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

**3.21** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

**3.22** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

**3.23** A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Prefeitura, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

**3.24** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**3.25** A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

**3.26** Credenciar estabelecimentos a pedido da Prefeitura sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**3.27** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços.

**3.28** Atender justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pela Prefeitura.

**3.29** A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

**5.1 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado, devendo a execução dos serviços contratados, se efetivar de acordo com o cronograma físico financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento do vale alimentação ao servidor, ou seja, a inserção dos créditos nos cartões, será disponibilizado até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês a que se referem, conforme redação da Lei Municipal nº3.255/2013.

**6.2** Os pagamentos oriundos do presente contrato, no caso de taxa máxima de 0,00% + repasse à CONTRATADA o valor correspondente ao cálculo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, por funcionário, serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Cacildo Goulart Delabary, Scretário de Administração.

**6.2.1** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação, bem como, do número de dias e funcionários.

**6.2.2 O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).**

**6.3** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**6.4. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**6.5.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.6**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6.7**Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**6.8**Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato o senhor Cacildo Goulart Delabary.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os seguintes valores: taxa de administração de no máximo 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), e repassará à CONTRATADA o valor correspondente ao cálculo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, por funcionário. O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação, bem como, do número de dias e funcionários.

### **7.2- A despesa por ventura decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:**

02.01 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$9.500,00 – Gabinete Prefeito.  
02.01 08.243.0202 2.022.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.000,00 – Conselho Tutelar.  
02.02 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – Controle Interno.  
02.03 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.600,00 – Serviços Jurídicos.  
03.01 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.800,00 – Sec.Planejamento.  
04.01 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$47.300,00 – Sec.Administração.  
04.02 04.122.0200 2.014.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$2.600,00 – Desp.Conv.Est/União.  
05.02 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Sec.Assist.Social.  
05.02 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$10.000,00 – CRAS.  
05.02 08.243.0203 2.028.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – CBEM.  
06.01 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Finanças.  
07.01 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$316.000,00 – Sec.Obras.  
07.01 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Coleta Resíd.Sólidos.  
08.01 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$32.000,00 – Subprefeitura.  
09.01 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$3.300,00 – Sec.Educação.  
09.01 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$350.000,00 – EnsinoFundamental.  
09.01 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Transp.Ensino.Fund.  
09.01 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$87.000,00 – Creche Municipal.  
09.01 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$28.000,00 – EnsinoPréEscolar.  
09.01 12.365.0220 2.050.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$5.000,00 – Frota Creche.  
10.01 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$63.300,00 – Sec.Saúde.  
10.01 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.00.4510 – Auxílio Alimentação - R\$18.000,00 – Piso Atenção Básica.  
10.01 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.00.4520 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – Agentes Comunitários.  
10.01 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$90.000,00 – AtençãoBásica.  
10.01 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$25.000,00 – Manut.Transp.  
10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4170 – Auxílio Alimentação - R\$5.500,00 – Manut.Ações de Suporte.  
10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4620 – Auxílio Alimentação - R\$12.500,00 – Manut.Ações de Suporte.  
10.01 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.00.4710 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – Ações VigilânciaSanitária.  
11.01 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$23.000,00 – Sec.Turismo.  
11.02 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$6.600,00 – Casa de Cultura.  
11.03 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.500,00 – Sec.Turismo.  
12.01 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.00.1108 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Meio Rural.  
13.02 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.00.1046 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Sec.Meio Ambiente.

7.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,..... de ..... de 2018.

---

SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....